

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

F.R DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

Sócio-Administrador PAULO HENRIQUE RIBEIRO, nacionalidade: brasileira, casado(a), comunhão parcial de bens, natural da cidade de São Paulo/SP, nascido(a) em: 09/11/1982, nº do documento de identidade: CNH 02107033302 Órgão Emissor: SSP/SP, EMPRESARIO, nº do CPF: 22300692848, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) R Santa Cirila, 89 - Bairro: Vila Granada, São Paulo - SP CEP 03622050.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: F.R DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA GABRIELA MISTRAL, 175 SALA 02 - FUNDOS - Bairro: Penha de França, SAO PAULO - SP CEP 03701010.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet, Treinamento em informática.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet, Treinamento em informática.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir de 19/02/2024 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), divididos em 500.000 quotas, no valor

nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrito e devidamente integralizado conforme abaixo indicado:

O valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) em moeda corrente do país em nome de PAULO HENRIQUE RIBEIRO, nº do CPF: 22300692848 integralizado neste ato.

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
PAULO HENRIQUE RIBEIRO	500.000	R\$ 500.000,00	100,00%
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00	100,00%

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida por PAULO HENRIQUE RIBEIRO, nacionalidade: brasileira, casado(a), comunhão parcial de bens, natural da cidade de São Paulo/SP, nascido(a) em: 09/11/1982, nº do documento de identidade: CNH 02107033302 Órgão Emissor: SSP/SP, EMPRESARIO, nº do CPF: 22300692848, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) R Santa Cirila, 89 - Bairro: Vila Granada, São Paulo - SP CEP 03622050, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. **(art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).**

DO PRO LABORE

Cláusula Onze - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de **pro labore** para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

SAO PAULO, 19 de fevereiro de 2024.

PAULO HENRIQUE RIBEIRO (Sócio-Administrador)